



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA 007 / 2019**

**O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, neste ato representado pela Secretária Executiva, Promotora de Justiça, Ann Celly Sampaio, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º “caput”, art. 4º, inciso XIV da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,**

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**Considerando** que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através da Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

**Considerando** que, segundo o Princípio da Eficiência da Administração Pública, deve-se buscar um aperfeiçoamento dos serviços públicos, competindo ao Ministério Público adotar as providências necessárias para garantir o atendimento eficaz das demandas a ele propostas;

**Considerando** que os documentos do DECON fazem parte do patrimônio público administrativo, devendo este Órgão zelar e viabilizar o acesso a tais documentos, assegurado o direito à informação, nos moldes colimados na Constituição Federal de 1988;



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Considerando** que uma das responsabilidades do DECON é a gestão dos documentos institucionais por ele produzidos ou recepcionados no desempenho de suas atividades e funções, tendo como principais escopos: organizar, de maneira eficiente, a geração, trâmite, guarda, conservação e descarte dos documentos, assim como o acesso às informações neles contidas; racionalizar o uso dos espaços físico e lógico e o fluxo documental; selecionar os documentos, com a eliminação daqueles que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico;

**Considerando** que, para melhorar o atendimento ao consumidor, através dos PROCONs, foi criado o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), que é um programa que integra, em rede, as ações e informações da defesa do consumidor;

**Considerando** que o referido *software* representa o trabalho do Coordenador do SINDEC e dos PROCONs integrados e forma um todo harmônico para proteção estratégica e qualificada dos consumidores de nosso país;

**Considerando** que o Sistema disponibiliza os principais tipos de atendimentos, quais sejam: Extra-Procon, Simples Consulta, Cálculo, Atendimento Preliminar, Carta de Informação Preliminar (CIP) e Atendimento de Reclamação;

**Considerando** que a Carta de Informação Preliminar (CIP) é um tipo de atendimento usado com o intuito de desburocratizar o atendimento feito pelo DECON, procurando uma solução célere e satisfatória para o problema do consumidor, sem a necessidade da abertura de um processo administrativo;

**Considerando** que, quando da abertura do supracitado procedimento, o consumidor recebe Declaração informando que ele deve retornar ao DECON até uma



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

determinada data, referenciada pelo prazo de resposta da CIP, para colher a resposta dada pelo fornecedor;

**Considerando** que a Declaração entregue ao Consumidor deixa ciente de que, o não comparecimento até a data determinada, configurará desistência da CIP, ensejando, portanto, o arquivamento do procedimento;

**Considerando** o acúmulo de documentos arquivados no âmbito deste Órgão, o que acarreta problemas de conservação, transformando os arquivos em meros depósitos de papéis, dificultando o acesso aos documentos e a recuperação de informações necessárias para a tomada de decisões no âmbito das instituições públicas e privadas;

**RESOLVE**

TORNAR PÚBLICO a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, serão eliminadas, nas dependências do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON), as Cartas de Informações Preliminares (CIP's) e documentos a elas anexados, que tenham sido **arquivados há mais de 05 (cinco) anos** em meio físico neste Órgão;

Os consumidores e fornecedores, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, poderão comparecer ao setor de Andamento Processual do DECON e requerer, por meio de petição ou preenchimento de formulário padronizado à disposição nesse setor, o recebimento das CIP's e documentos a elas anexados.



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Os interessados, verificada a legitimidade do pedido, receberão os documentos solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

A partir do trigésimo dia subsequente à data da publicação desta Portaria, as CIP's **arquivadas há mais de 05 (cinco) anos** e não resgatadas serão trituradas e doadas a entidades conveniadas ao Ministério Público Estadual e sem fins lucrativos, visando a contemplar programas socioambientais.

A presente Portaria ficará disponibilizada no site do DECON: [www.mpce.mp.br/decon](http://www.mpce.mp.br/decon), link “Portarias”.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Fortaleza, 22 de abril de 2019.**

**Ann Celly Sampaio  
Promotora de Justiça  
Secretária Executiva**